



**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 865 -2015
DE 22 DE JULHO DE 2015**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA MT, A INSTITUIR O PROGRAMA JOVEM APRENDIZ NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILLIPI *Prefeita*
Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito da sua Administração Direita ou Indireta e nas Empresas privadas de Pedra Preta, o Programa Jovem Aprendiz, programa este vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e de acordo com a Lei Federal nº 10.097 de 19 de dezembro de 2000 e com o Decreto Federal nº 5.598 de 1º de dezembro de 2005.

Art. 2º – A contratação dos Jovens Aprendizes na Administração Direita ou Indireta no Município de Pedra Preta obedecerá aos seguintes princípios; I – será feito um Acordo de Cooperação com a Prefeitura de Pedra Preta, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos que tenha por objetivos a assistência ao adolescente e à sua educação profissional, devidamente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pedra Preta (CMDCA), bem como seus programas devidamente nele registrados, com Cursos de Aprendizagem validados pelo MTE – Ministério do Trabalho e Emprego e o Jovem Aprendiz; II – o acordo não irá gerar nenhum vínculo empregatício a Prefeitura de Pedra Preta; III – será instituído ao Jovem Aprendiz uma Bolsa-Auxílio; IV – o jovem aprendiz terá uma jornada de 4 dias semanais com 4 horas/dia;

Lei de autoria do Vereador Semy Mendes de Freitas.





**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA**

**CAPITULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 3º. O Programa Jovem Aprendiz de Pedra Preta tem por objetivos:

I – Proporcionar aos aprendizes inscritos formação técnico-profissional, que possibilite oportunidade de ingresso no mundo do trabalho;

II – Ofertar aos aprendizes condições favoráveis para exercer a aprendizagem profissional e formação pessoal;

III – Estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização;

IV – Oportunizar ao aprendiz a contribuição no orçamento familiar;

V – Garantir meios que possibilitem ao aprendiz a efetivação do exercício da cidadania.

Art. 4º. Para a consecução dos objetivos de que trata a presente lei fica, portanto, o Poder Executivo autorizado a celebrar convenio, contrato, acordo, ajuste, termo de parceria ou outro instrumento semelhante com entidades sociais sediadas neste município que assistam tais jovens, nos termos do Decreto Federal nº 5.598/05, e respeitadas as disposições das legislações existentes.

Parágrafo único. Deverá ser firmado um Termo específico para cada entidade.

**CAPÍTULO II
DA COMISSÃO FISCALIZADORA.**

Art. 5º – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, juntamente com o Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ministério Público e Sindicatos de Classe, formará uma COMISSÃO FISCALIZADORA, para a

Lei de autoria do Vereador Semy Mendes de Freitas.





**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA**

obrigatoriedade do cumprimento da Lei Federal nº 10.097 de 19 de dezembro de 2000, na contratação de Jovens Aprendizizes nas empresas privadas do Município de Pedra Preta.

Art. 6º – Nas relações jurídicas pertinentes à contratação de aprendizes pelo empregador será observado o disposto nesta lei.

**CAPÍTULO IV
DO PÚBLICO ALVO**

Art. 7º – O Programa Municipal Jovem Aprendiz deverá atender jovens entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos que celebre contrato de aprendizagem com as empresas, nos termos do artigo 428 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Parágrafo Único: A idade máxima prevista no "caput" deste artigo não se aplica a aprendizes com deficiência.

**CAPÍTULO V
DA CONTRATAÇÃO**

Art. 8º – Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado não superior a 2 (dois) anos, em que o Empregador se compromete a assegurar ao aprendiz, inscrito no programa de aprendizagem de que trata esta lei, formação técnico-profissional metódica compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz se compromete a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

Parágrafo Único: Para fins do contrato de aprendizagem, a comprovação da escolaridade de aprendiz com deficiência deve considerar, sobretudo, as habilidades e competências relacionadas com a profissionalização.

Art. 9º – A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), matrícula e frequência do aprendiz à escola, caso não haja concluído o Ensino Fundamental, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob a orientação de pessoa jurídica devidamente qualificada em formação técnico-profissional metódica.

Lei de autoria do Vereador Semy Mendes de Freitas.





**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 10º – Entendem-se por formação técnico-profissional metódica para os efeitos do contrato de aprendizagem as atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho.

Parágrafo Único: A formação técnico-profissional metódica de que trata o caput deste artigo realiza-se por programas de aprendizagem organizados e desenvolvidos sob a orientação e responsabilidade das pessoas jurídicas devidamente qualificadas em formação técnico-profissional metódica definidas nesta lei.

Art. 11º – A formação técnico-profissional do aprendiz obedecerá aos seguintes princípios:

- I** – garantia de acesso e frequência obrigatória ao Ensino Fundamental;
- II** – horário especial para o exercício das atividades; e
- III** – capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

Parágrafo Único: Ao aprendiz com idade inferior a 18 (dezoito) anos é assegurado o respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Art. 12º – Consideram-se pessoas jurídicas qualificadas em formação técnico – profissional metódica:

- I** – as pessoas jurídicas, de direito privado, sem fins lucrativos, que tenham por objetivos a assistência ao adolescente e à sua educação profissional, devidamente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pedra Preta (CMDCA), bem como seus programas devidamente nele registrados, com Cursos de Aprendizagem validados pelo MTE – Ministério.

**CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13º - A equipe técnica deverá realizar reuniões periódicas, com a participação dos aprendizes, pais ou responsáveis, para avaliação e atividade de caráter educativo.

Art. 14º - O Conselho Tutelar do Município é o órgão responsável por fiscalizar o Programa Jovem Aprendiz no que se refere ao trabalho dos aprendizes adolescentes.

Lei de autoria do Vereador Semy Mendes de Freitas.





**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 15º - Para cumprimento do disposto nesta Lei, a fim de garantir a implementação do "Programa Jovem Aprendiz", as despesas decorrentes correrão por conta da dotação orçamentaria municipal, suplementada oportunamente, se necessário, utilizando-se de crédito especial, adicional ou suplementar, a ser aberto em época adequada mediante lei específica.

Art. 16º - O Poder Executivo emitirá se necessário, os atos administrativos complementares e/ou suplementares à plena regulamentação desta Lei.

Art. 17º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT
AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2015.**


MARILEDI ARAUJO COELHO PHILIPPI
PREFEITA


HERNANE CARNEIRO GOMES
Sec. Geral de Coord. Administrativa

Lei de autoria do Vereador Semy Mendes de Freitas.





Consulte as informações sobre seu protocolo de forma virtual, através do site da câmara.
<http://www.camarapedrapreta.mt.gov.br/>

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
PROTOCOLO

Nr.: 2188/2015

VOLUMES: 1

Assunto: Leis

Data Cadastro: 22/07/2015 **Hora:** 16:10:58 **CNPJ:** 03773942000109

Unidade Protocoladora: 30 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT Fone: 654861270 Endereço: AVENID AV. FERNANDO CORREA DA COSTA 940, 0, CENTRO PEDRA PRETA - MT - Documento: Ofício Nr. 223-2015

Resumo: Ofício n. 223-2015 de autoria do Executivo Municipal, encaminhando a Lei Municipal 865-2015 e Mensagem de Veto 004-2015.

ORIGEM

30 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESTINO

03 - GABINETE DA PRESIDENCIA

Protocolado Por: MARIA AP. M. FREITAS



Consulte as informações sobre seu protocolo de forma virtual, através do site da câmara.
<http://www.camarapedrapreta.mt.gov.br/>

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
PROTOCOLO

Nr.: 2188/2015

VOLUMES: 1

Assunto: Leis

Data Cadastro: 22/07/2015 **Hora:** 16:10:58 **CNPJ:** 03773942000109

Unidade Protocoladora: 30 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT Fone: 654861270 Endereço: AVENID AV. FERNANDO CORREA DA COS. 940, 0, CENTRO PEDRA PRETA - MT - Documento: Ofício Nr. 223-2015

Resumo: Ofício n. 223-2015 de autoria do Executivo Municipal, encaminhando a Lei Municipal 865-2015 e Mensagem de Veto 004-2015.

ORIGEM

30 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESTINO

03 - GABINETE DA PRESIDENCIA

Protocolado Por: MARIA AP. M. FREITAS